

PORTARIA N.º 436/2021 – GP/PMP

Portalegre/RN, 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo como prerrogativas os regramentos entabulados na Lei n.º 8.666/93,

CONSIDERANDO a realização do Pregão Presencial n.º 016/2021, Processo Administrativo n.º 10090001/2021, destinado a Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 passageiros, para transporte de pessoas para receber atendimento médico, com motorista devidamente legalizado e habilitado e combustível, de acordo com as disposições do código de trânsito brasileiro e demais normas em vigor e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros intermunicipal para fornecimento de passagens rodoviárias para atender as necessidades dos pacientes que realizam tratamentos, exames e ou consultas médicas fora do domicílio;

CONSIDERANDO o não credenciamento da empresa Gerson Carlos Torquato Rêgo, CNPJ n.º 31.819.688/0001-60 por não apresentação do Ato Constitutivo em vigor e demais alterações; conforme requisito na alínea “c”, subitem 3.1 do Edital de Licitação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 042/2021 opinando pelo credenciamento sob o entendimento que a possível inconsistência se trata de ato sanável, a qual poderia ter sido regularizado por meio de diligência na forma do art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, pelo aludido parecer, sugere a anulação parcial dos atos do procedimento licitatório referentes aos itens “01” e “05” do Edital de Licitação, a partir da fase de credenciamento, devendo o pregoeiro credenciar a empresa Gerson Carlos Torquato Rêgo, CNPJ n.º 31.819.688/0001-60, e retomar a fase de lance presencial para esses itens, com agendamento da sessão e convocação de todos os credenciados para o dia do referido ato;

CONSIDERANDO que a presente anulação em nada interfere no resultado atingido nos demais itens do Pregão Presencial n.º 016/2021;

CONSIDERANDO que, em face da supremacia do interesse público, o Poder Executivo deverá anular atos por ilegalidade, de ofício, conforme art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, Súmula 473 – STF e Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Fica **ANULADO PARCIALMENTE** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2021 – PP/PMP, especificamente para todos os atos do procedimento licitatório referente aos itens “01” e “05”, com fulcro no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, devendo o pregoeiro credenciar a empresa Gerson Carlos Torquato Rêgo, CNPJ n.º 31.819.688/0001-60, e retomar a fase de lance presencial para esses itens, com agendamento da sessão e convocação de todos os credenciados para o dia do referido ato, conforme consta no Parecer Jurídico n.º 042/2021 da Assessoria Jurídica Municipal.

Art.2º. Ficam notificadas sobre a anulação parcial do Pregão Presencial n.º 016/2021, as empresas vencedoras do referido certame, pelo que desde já faculta-se as mesmas para manifestar-se no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato administrativo, ou pela apresentação de recurso ou pela renúncia do mesmo, conforme outorga o princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal